

766

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA CONSULTIVA

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº.....

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OSASCO E A
EMPRESA XXX**

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE OSASCO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 46.523.171/000104, com sede na PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO, Avenida Lázaro de Mello

Brandão, nº 300, Vila Campesina, Osasco — SP, neste ato, representado por seu Prefeito e, pelo
Secretário de

_____ Sr. _____ doravante denominado simplesmente PREFEITURA ou CONTRATANTE e de outro lado a empresa XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob _____, o nº com _____, ... _____, sede n.º _____, bairro, CEP: _____ neste ato representada por seu bastante procurador, Sr. XXXXXXXX, brasileiro, (ESTADO CIVIL), (PROFISSÃO), portador da carteira de identidade nº inscrito no CPF/MF nº _____ doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo avençado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº /2026 e seus anexos, a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a "EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTOS, INCLUINDO "OPERAÇÃO TAPA O BURACOS" E EXECUÇÃO DE "RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DE PEQUENOS PANOS", sob o regime de Acompanhamento e Fiscalização da SSO, de acordo com as condições e especificações constantes do Anexo I — Termo de Referência e demais Anexos do Edital de Pregão Eletrônico n.º/2026, Proposta acostada às fls. ...do Processo Administrativo nº 001924/2025, os quais ficam fazendo parte integrante deste contrato, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 2.1. O contrato ficará sob o regime de atribuições administrativas e de acompanhamento e fiscalização pela equipe de gestores de contratos da Secretaria de Serviços e Obras, conforme Anexo II do Termo de Referência — Portarias de Designação de Gestores e Fiscais da SSO, que poderão impugnar os serviços que infringirem as condições estabelecidas no edital e seus anexos, obrigando-se a contratada a acatar e cumprir as exigências que lhe forem feitas. Neste caso, os agentes fiscalizadores deverão justificar plenamente toda e qualquer medida dessa natureza, para

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA CONSULTIVA

que a contratada possa tomar providências que se fizerem necessárias para regularização do que venha a ser impugnado.

- 2.2. As obras e/ou serviços deverão observar rigorosamente as especificações técnicas, unidades e quantidade constantes na planilha de orçamento de serviços e demais requisitos previstos no Edital e seus anexos, independente de transcrição.
- 2.3. Nada obstante a CONTRATADA seja única e exclusiva responsável pela execução e todos os serviços definidos no Contrato, a CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre tais serviços, por intermédio de s especialmente designados, sem que isso implique em corresponsabilidade ou que, de qualquer forma restrinja essa responsabilidade;
- 2.4. A ação ou omissão, total ou parcial, dos agentes fiscalizadores da SSO - Secretaria de Serviços e Obras do Município de Osasco, não isenta e nem exclui a integral e única responsabilidade da CONTRATADA pelos danos elou prejuízos que venham a ser causados a terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto desta contratação.
- 2.5. A CONTRATADA deverá qualificar um funcionário que ficará disponível para atender às solicitações da Prefeitura do Município de Osasco

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

- 3.1. O prazo de vigência do Contrato é de 14 (quatorze) meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato, considerando os prazos estabelecidos no Termo de Referência — Anexo I do Edital, podendo ser prorrogado em conformidade com o Art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 3.2. A entrega e execução dos serviços deverão observar todos os termos do Termo de Referência — Anexo I do Edital, observando-se todos os prazos de constantes do item "Prazo de Contratação ali constantes.
- 3.3. Em caso de prorrogação, após 12 (doze) meses completos da data inicial da prestação dos serviços, o contrato será passível de reajuste de preços, mediante a aplicação do índice divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas — FIPE, Índice de Preços de o Obras Públicas — IPOP.
- 3.4. A data-base econômica para fins de cálculo do reajuste corresponde ao mês da data-base do orçamento estimativo, nos termos do o Art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo. ✓

**CLÁUSULA QUARTA— CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E CONDIÇÕES DE
PAGAMENTO**

- 4.1. As condições de medições e os pagamentos deverão observar as regras contidas no Temo de Referência Item do Edital, no item relativo à "MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO".

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PROCURADORIA
CONSULTIVA

- 4.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data final do período de adimplemento, caracterizado e definido pela apresentação, aceitação e formalização do ateste do responsável nos documentos hábeis de cobrança.
- 4.3. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário em favor da CONTRATADA, enfatizando-se que a data final do período de adimplemento das medições das medições é o dia do ateste das Notas Fiscais referentes à medição dos serviços realizados no período.
- 4.4. A CONTRATADA deverá informar no corpo das Notas Fiscais, o Banco, a Agência e o número da Conta Corrente para depósito dos pagamentos das medições.
- 4.5. A PMO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA.
- 4.6. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e proposta de preço, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ, ainda que seja de filial ou uma matriz.
- 4.7. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal e/ou Fatura o número do contrato, o número da Ordem de Serviço, número do Processo Administrativo, número do Pregão Eletrônico, o Preço unitário e o Preço total do serviço, indicando o número da conta corrente, banco, e a agência com a qual opera, sob pena de retenção do pagamento, além das demais exigências contidas no Termo de Referência — Anexo I do Edital.
- 4.8. Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços/Fatura(s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.
- 4.9. Na hipótese acima, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(as), não acarretando qualquer ônus para a PMO.
- 4.10. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter sua regularidade fiscal.
- 4.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, além de anexar cópias da GFIP e GPS.
- 4.12. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Detentora terá direito à aplicação de compensação financeira.
- 4.12.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5 % "pro rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PROCURADORIA
CONSULTIVA

- 4.12.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO e RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1. O valor total deste Contrato é de R\$ ().
- 5.2. As despesas com a execução deste Contrato onerarão os recursos da dotação orçamentária nº conforme Nota de Empenho nº acostada à fl. do Processo Administrativo nº 001924/2025.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

- 6.1. Para garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA apresentará junto à CONTRATANTE, no ato da assinatura do Contrato, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do CONTRATO, em qualquer das modalidades previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021 e previsão no Termo de Referência — Anexo I do Edital.
- 6.2. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou adimplemento pela Administração.
- 6.3. Caso a garantia seja apresentada por apólice de seguro garantia, deverá ser ela específica para este contrato e conter indicação da Prefeitura do Município de Osasco como beneficiária exclusiva.
- 6.4. Se, por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessária a prorrogação do prazo de execução dos serviços, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a prorrogação da garantia nos termos e condições originalmente aprovadas pela Prefeitura do Município de Osasco.
- 6.5. Em caso de aditamento do CONTRATO, importando tal fato na elevação do seu valor total estimado, a CONTRATADA se obriga a reforçar proporcionalmente as garantias prestadas.
- 6.6. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do CONTRATO e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- 6.7. Ocorrendo a rescisão unilateral ou injustificada do Contrato, a CONTRATANTE poderá executar a garantia prestada pela CONTRATADA.
- 6.8. A liberação da garantia estará condicionada ao cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, mediante requerimento da CONTRATADA.

768

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PROCURADORIA
CONSULTIVA

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. Constituem motivos para rescisão da contratação os relacionados no artigo 155 e seguintes da Lei 14.133/2021;
- 7.2. A rescisão de que trata o item anterior acarretará ainda como consequência à **CONTRATADA**, a execução da garantia contratual, para ressarcimento da administração dos valores das multas e indenizações devidas, sem prejuízo das demais sanções previstas no Edital e Anexos.
- 7.3. A Inexecução Total ou Parcial das condições pactuadas sujeitará a empresa **CONTRATADA** às sanções previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, e nos artigos 175 e seguintes e seguintes do Decreto Municipal nº 13.877/2023, de 30 de agosto de 2023.
- 7.4. As multas serão descontadas "ex-officio", de qualquer crédito da **CONTRATADA**, existente na Secretaria de Finanças. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a **CONTRATADA** deverá recolhê-las no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação do julgamento do recurso na Imprensa Oficial do Município, nos termos do art. 177 do Decreto Municipal nº 13.877/2021, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 7.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas em razão de seus erros e omissões.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**, além das resultantes da observância da Lei Federal n.º 14.133/2021 e da Cláusula relativa do Termo de Referência, Anexo I do Edital:
- 8.1.1. Efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data final do período de adimplemento, caracterizado e definido pela apresentação, aceitação e formalização do ateste do responsável nos documentos hábeis de cobrança, por meio de depósito bancário em favos da **CONTRATADA**.
- 8.1.2. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA** de acordo com as cláusulas contratuais e nos termos da proposta apresentada.
- 8.1.3. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA** e necessários ao bom andamento dos serviços.
- 8.1.4. Comunicar a **CONTRATADA** por escrito, as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços.
- 8.1.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PROCURADORIA
CONSULTIVA

- 8.1.6. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 9.1. São obrigações da CONTRATADA, além das resultantes da observância da Lei Federal n.º 14.133/2021 e da Cláusula relativa do Termo de Referência, Anexo I do Edital, executar o objeto, obedecendo às especificações, itens, subitens, elementos e instruções fornecidas pela CONTRATANTE, condições gerais específicas do Processo Administrativo nº 001924/2025 e Proposta da CONTRATADA;
- 9.1.1. A CONTRATADA é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Tributária e Trabalhista, bem como seguros, danos e prejuízos o que, a qualquer título, causar a CONTRATANTE;
- 9.1.2. Realizar todos os serviços relacionados com o objeto deste instrumento, de acordo com o as especificações estipuladas e negociadas com o CONTRATANTE; u 9.1.3. Responsabilizar-se pelos danos eventualmente causados ao CONTRATANTE e seu o patrimônio elou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em razão de ação ou omissão da CONTRATADA, ou de quem em seu nome agir;
- 9.1.4. A CONTRATADA deverá se manter durante toda a execução contratual, até o término deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cuja comprovação poderá ser solicitada, a qualquer momento, pela Secretaria de Serviços e Obras;
- 9.1.5. Registrar e atender as solicitações feitas pela CONTRATANTE para acompanhamento e controle dos serviços na forma estabelecida neste instrumento;
- 9.1.6. Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e mudança dos detalhes por parte da Administração Pública, se necessário;
- 9.1.7. Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação;
- 9.1.8. A CONTRATADA deverá manter, quando necessário, preposto responsável pela execução do contrato, aceito pela CONTRATANTE, durante o período da vigência contratual, para representá-la sempre que for preciso;
- 9.1.9. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, no que tange ao acompanhamento de execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
- 9.2. Arcar com as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.
- 9.2.1. Prestar os serviços na forma ajustada, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PROCURADORIA
CONSULTIVA

- 9.2.2. Responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e equipamentos, e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.
- 9.2.3. Prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados na execução do trabalho, sempre que a ela imputáveis.
- 9.2.4. Responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável.
- 9.2.5. Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados.
- 9.2.6. Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes do Contrato, e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:
- 9.2.6.1. Executar os serviços objeto do Contrato, em conformidade com o respectivo o planejamento, normas e especificações técnicas e, ainda com as instruções emitidas pela CONTRATANTE;
- 9.2.6.2. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de o que necessitar, em todos os níveis de frabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva, todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, ainda, à CONTRATANTE, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal;
- 9.2.6.3. Executar, às suas custas, os refazimentos dos serviços executados em desacordo com o Contrato e seus anexos;
- 9.2.6.5. Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos o serviços, que a CONTRATANTE julgar necessárias conhecer ou analisar;
- 9.2.6.6. Pagar os tributos, taxas e encargos de qualquer natureza, em decorrência do Contrato, inclusive o recolhimento do ISSQN ao Município, durante toda a execução do contrato;
- 9.2.6.7. Facilitar o pleno exercício das funções da FISCALIZAÇÃO. O não atendimento das solicitações feitas pela FISCALIZAÇÃO será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais. O exercício das funções da FISCALIZAÇÃO, não desobriga a CONTRATADA de sua própria responsabilidade, quanto à adequada execução dos serviços contratados;
- 9.2.6.8. Responsabilizar-se durante a execução dos serviços contratados por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar a bens da CONTRATANTE ou sob sua responsabilidade;
- 9.2.6.9. Substituir, quando rejeitados, os equipamentos, componentes e serviços, dentro do prazo estabelecido FISCALIZAÇÃO;
- 9.2.6.10. Manter, durante a vigência do presente instrumento, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação no processo licitatório;
- 9.2.6.11. Executar os serviços objeto do Contrato em conformidade com a proposta aprovada e qualquer outra evidência que seja exigida no Contrato;
- 9.2.6.12. Manter atualizada sua situação de Regularidade Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DO FORO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PROCURADORIA
CONSULTIVA

- 10.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Osasco para dirimir eventuais questões decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 11.1. As partes deverão tratar os dados pessoais eventualmente coletados, recebidos, compartilhados ou processados em decorrência deste contrato em estrita observância da Lei 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados — LGPD e do Decreto Municipal nº 13.637/2022 e alterações;
- 11.2. Os dados pessoais deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades descritas no contrato e deverão atender às determinações previstas na legislação, exceto quando haja consentimento do titular;
- 11.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar auditorias para verificação do cumprimento das disposições legais referidas;
- 11.4. O descumprimento das disposições estabelecidas nesta cláusula e demais dispositivos legais poderá resultar na rescisão do contrato, além de outras responsabilizações legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. O presente contrato rege-se pelas normas da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, pelo Decreto Municipal nº 13.877, de 30 de agosto de 2023, e demais legislações aplicáveis, vinculando-se ao Edital de Pregão Eletrônico n.º/2026 e seus Anexos, Processo Administrativo nº 001924/2025, bem como à proposta formulada pela CONTRATADA;
- 12.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando-se este, para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente, nos termos do Artigo 183 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- 12.3. Caberá a CONTRATADA arcar com todas as obrigações fiscais, previdenciárias e o trabalhistas relativas aos seus empregados contratados;
- 12.4. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, compatíveis com as obrigações assumidas.

E por estarem assim justas e de acordo, assinam as partes o presente instrumento composto de XX (xxxx) folhas, em xx (xxxxx) vias, todas de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, sendo a seguir arquivado em ordem numérica de acordo com a Legislação Municipal em vigor.

Osasco, xx de xxxxxxxxxxxxxx de 202x

Prefeito

Secretário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PROCURADORIA
CONSULTIVA

Representante da Empresa

Testemunhas:

